

LIDO

Em 14 / 4 / 99

Assessoria de Plenário



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 088 / 99**  
**(Do Sr. Deputado Agrício Braga)**

Do Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CCJ, CEOF e à CAS.

Em 15/04/99.

**Cria os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes e dá outras providências.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

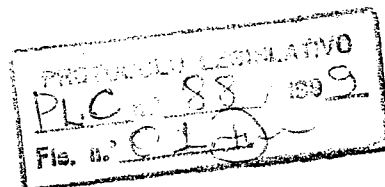
Art. 1º - Fica destinada área pública, em cada Região Administrativa do Distrito Federal, para construção de Centro de Treinamento, Recreação e Ensino para crianças e adolescentes carentes com os seguintes princípios:

I - Incentivar a prática de esportes, promoção social, integração sócio cultural e preservação da saúde física e mental do cidadão.

II - Propiciar a formação de atletas para representação do Distrito Federal em competições nacionais.

III - Dar ocupação para crianças, jovens e adolescentes.

Art. 2º - Cada área a ser destinada deverá ter o tamanho suficiente para construção de 01 (um) campo de futebol oficial, cercado com pista de atletismo, 04 (quatro) quadras poliesportivas, galpão coberto para prática de esportes, cozinha industrial, vestiários e sede de administração.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a execução das obras para construção dos Centros de Treinamentos, Recreação e Ensino.

Art. 4º - Os Centros de Treinamentos, Recreação e Ensino ficarão subordinados a Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude.

Art. 5º - Os professores responsáveis pelos treinamentos esportivos, serão requisitados da Secretaria de Educação.

parágrafo único- Poderão, também, ser contratados ex-atletas das diversas modalidades esportivas a serem criadas para servirem de monitores.

Art. 6º - Os custos decorrentes da manutenção desses Centros de Treinamentos correrão por conta dos orçamentos das Secretarias de Esportes e Valorização da Juventude, da Secretaria de Educação e da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria da Criança e Assistência Social.

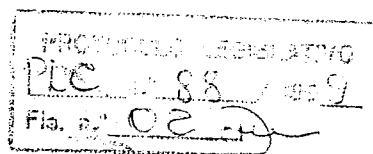
Art. 7º - Os Centros de Treinamento, Recreação e Ensino não têm fins lucrativos, podendo no entanto receber doações e patrocínios de pessoas jurídicas e pessoas físicas.

Art. 8º - Anualmente os Centros de Treinamento receberão da Secretaria de Esportes e Valorização da Juventude todo o material básico e necessário para os alunos: camisas, calção, bolas, chuteiras, tênis, meia, e da Secretaria de Educação, alimentos para refeições e lanches, da Secretaria de Segurança Pública as providências necessárias para o policiamento preventivo e da Secretaria da Criança e Assistência Social os recursos necessários para a manutenção dos Centros.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa dar ocupação às crianças e jovens carentes das Regiões Administrativas do Distrito Federal, que terão a oportunidade de opção pela recreação e, assim, livrarem-se do caminho das drogas e da marginalidade, praticando esporte de sua preferência.

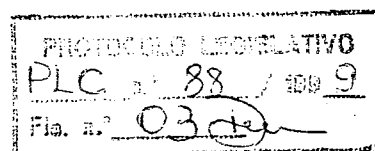
O esporte todos nós sabemos, é o meio mais eficaz e mais barato para ocupar o tempo ocioso de nossa juventude, sobretudo dos jovens de menor poder aquisitivo que não tendo opções de lazer, voltam-se mais facilmente pelo caminho da marginalidade e das drogas.

Estes Centros de Treinamentos, Recreação e Educação além de prestarem um grande serviço social, irão contribuir para a descoberta e formação de novos talentos que no futuro poderão dar muito orgulho a Brasília e ao Brasil.

Isto sem falar na geração de empregos que serão dados aos ex-atletas que por encerrarem muito cedo suas atividades esportivas, e sem ter outra profissão e pela dedicação ao esporte, poderão ser aproveitadas como monitores nos centros.

A construção desses Centros que a princípio podem parecer onerosos aos cofres do Governo, tornar-se-ão, com o passar do tempo, no maior aliado da sociedade no combate a marginalidade, haja visto o grande número de crianças e jovens que estarão praticando esportes em todo o Distrito Federal.

Quando os Centros de Treinamentos, Recreação e Ensino estiverem em pleno funcionamento, calcula-se que estarão em atividade perto de 80.000 crianças e jovens praticando esportes, um número nada desprezível principalmente neste momento de dificuldade pelo qual Brasília e o Brasil atravessam quando se verifica que o aumento da criminalidade entre os adolescentes tem causado pânico em nossa sociedade.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Deputado Agrício Braga**

Assim sendo, este projeto visa garantir este espaço para implantação destes Centros de Treinamentos em locais que sabidamente a população não tem recursos financeiros para dar uma formação atlética e social adequada.

Devo lembrar, ainda, que hoje o Centro Poliesportivo Ayrton Senna já retira perto de 6.000 crianças e adolescentes das ruas, fazendo-as praticar diversas modalidades esportivas que suas escolinhas oferecem.

Por todo exposto, conclamo os nosso pares a aprovarem esta proposição que ora apresento.

Sala das Sessões, em                      de                      de 1999.

  
**AGRÍCIO BRAGA**  
Deputado Distrital

